

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.736, DE 2003

Institui benefício fiscal para incentivo ao ingresso no ensino superior

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES NETO

Relator: Deputado RAFAEL GUERRA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, visa instituir benefício fiscal, através da destinação de recursos da COFINS, para o incentivo ao ingresso no ensino superior.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos analisar a proposição em tela sob o ângulo do mérito educativo.

Considerações acerca da renúncia fiscal e seu impacto, e da oportunidade do percentual proposto serão objeto de apreciação da instância apropriada – a Douta Comissão de Finanças e Tributação-CFT.

A proposta visa garantir o ingresso e a permanência no ensino superior daqueles alunos que vieram do ensino médio procedentes da escola pública. Estabelece pois um critério de equidade que constitui um elemento importante da democratização do nível superior.

O Plano Nacional de Educação-PNE, prevê entre suas metas;

“4.3.Objetivos e Metas.....

1.Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos,30% da faixa etária de 18 a 24 anos.”

Para alcançar a este objetivo são necessários instrumentos como o que ora se propõe.

A proposta não se choca com aquela que o governo vem apresentando sob o nome de “universidade para todos” e pode contribuir para a adoção mais célere desta medida urgente.

Trata-se de uma política fiscal, que concede um benefício através de uma contrapartida social. Troca-se o benefício por vagas.

É notória a insuficiência de mecanismos existentes, como o FIES, que tem vagas limitadas e adotou critérios de empréstimo bancário, que dificultam o acesso por parte da clientela prevista – os estudantes oriundos da escola pública, que provém dos estratos sócio-econômicos com mais dificuldades.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº
2.736, de 2003

Sala da Comissão, em de maio de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

2004_6140_Rafael Guerra